

DISPENSA ELETRÔNICA 006/2026 (Nº 100001 - 90/2026 NO COMPRASGOV)**P.A. Nº 0044784/2025****UASG: 100001****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - RESUMO**

Dispensa Eletrônica nº 006/2026		DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 08/05/2026 PRAZO DA ETAPA DE LANCES: das 08 às 14 horas Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/ O Edital e demais documentos do processo administrativo encontram-se disponibilizados: https://cache.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcg1?NXTPGM=LCHTRL02			
		Unidade Requisitante: Coordenadoria de Governança Sustentável e Gestão Socioambiental - COGES			
PA: 0044784/2025	SRP? Não	Decreto 7.174/2010? Não	Exclusiva ME/EPP: Sim	Reserva de cota para ME/EPP? Não	Critério de Sustentabilidade? Sim
Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração do Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), referente ao ano-base 2025, abrangendo os Escopos 1, 2 e 3, em conformidade com a Resolução CNJ nº 594/2024, utilizando as metodologias do Programa Brasileiro GHG Protocol e da ABNT NBR ISO 14064-1, conforme condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.					
Valor total estimado: R\$ 45.212,00 (quarenta e cinco mil duzentos e doze reais, conforme mapa de preços (5043360))		Amostra? Não se aplica			

Prazo para envio da proposta/documentação: Após o término da fase de lances, estando o preço compatível, será requisitado o envio da proposta ajustada ao lance final, e, se necessário, de documentos complementares, sendo que o **interessado** deverá enviá-los no prazo de 1h (uma hora), após a solicitação do **TJDFT**.

Documentação de habilitação (Veja Item 8)

Requisitos básicos

1. SicaF ou documentos equivalentes
2. Certidão CNJ
3. Consulta CEIS
4. Certidão CNDT
5. Certidão TCU
6. Certidão PCD e RPS

IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS: até 06/05/2026 poderão ser enviados, exclusivamente, pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** torna público que realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **pelo menor preço**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#); da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, de 8 de julho de 2021](#); da [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022](#); da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração do Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), referente ao ano-base 2025, abrangendo os Escopos 1, 2 e 3, em conformidade com a Resolução CNJ nº 594/2024, utilizando as metodologias do Programa Brasileiro GHG Protocol e da ABNT NBR ISO 14064-1, conforme condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no [portal de compras do Governo Federal](#).

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no [portal de compras](#)

[do Governo Federal](#), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. A participação nesta dispensa eletrônica é **EXCLUSIVA** a microempresas, empresas de pequeno porte, conforme inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados

pela legislação trabalhista

2.2.3.7. Pessoa física.

I - Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.2.3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.9. Aplica-se o disposto na alínea “2.2.3.3” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.2.3.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros

que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **interessado**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de **disponibilizar/utilizar** os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, no que couber.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. DA ESTIPULAÇÃO DO VALOR FINAL MÍNIMO PELO PROPONENTE

4.1. Quando do cadastramento da proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, o proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

4.1.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores/percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.1.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que subitem anterior.

4.1.3. O valor final mínimo determinado pelo proponente poderá ser alterado por ele durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance dele já registrado no sistema.

4.1.4. O valor mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais proponentes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

5.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora ficar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Após o término da fase de lances, estando o preço compatível, será requisitado o envio da proposta ajustada ao lance final, e, se necessário, de documentos complementares, sendo que a empresa participante deverá enviá-los no prazo de 1h (uma hora), após a solicitação do TJDFT, podendo ser prorrogado, a critério do TJDFT, caso seja necessário realizar algum ajuste na proposta ou nos documentos complementares, contado da solicitação no sistema eletrônico.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.4.1. Incumbe à unidade técnica requisitante **COORDENADORIA DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL - COGES** acompanhar o transcurso do prazo de validade das propostas.

6.4.2. Após o exame de o objeto corresponder à melhor solução para atender à necessidade pública; de os valores da proposta, reajustados, manterem-se vantajosos à luz daqueles atualmente praticados no mercado; bem como de a proposta ainda conduzir-se à melhor relação benefício-custo para a Administração, **COGES** poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das suas propostas, sempre que a tramitação do certame ou da pertinente convocação para execução do seu objeto se mostrem demoradas a ponto de ensejar o vencimento da validade das propostas.

6.4.3. A prorrogação do prazo de validade das propostas não autoriza a modificação do conteúdo delas, repercutindo, tão somente, no aumento do prazo no qual a proposta tem força obrigatória.

6.5. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em Edital e no Contrato.

6.5.1. A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previsto no item anterior será realizado pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

6.5.2. Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

6.6. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão no contrato a ser assinado pelo **TJDFT** com a empresa vencedora.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das

especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o TJDFT examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do proponente, conforme disposições do Aviso de Contratação Direta.

7.2. Serão recusados os preços finais com valores superiores ao limite estabelecido neste Aviso de Contratação Direta ou manifestamente inexequíveis.

7.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação objeto do presente certame.

7.4. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o TJDFT poderá efetuar diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito

de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 7.5.1. questionamentos perante a proponente, para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 7.5.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 7.5.3. levantamento de informações no Ministério da Economia, e no Ministério da Previdência Social;
 - 7.5.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 7.5.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 7.5.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 7.5.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 7.5.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 7.5.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 7.5.10. estudos setoriais;
 - 7.5.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 7.5.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - 7.5.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Orientações Gerais

- 8.1.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.1.2. A consulta pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Agente de Contratação solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), contado a partir desse requerimento.

8.1.3.1. A critério do Agente de Contratação, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.

8.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Consulta consolidada de pessoa jurídica, entre outros serviços mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- d) a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.
- e) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

8.1.4.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.1.4.2. No caso das alíneas “a” e “b” do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e **também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

8.1.4.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. A proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

8.1.5.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

8.1.5.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

8.1.6. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.1.7. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Justiça do Trabalho – CNDT e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta, sob pena de rescisão contratual.

8.1.8. Caberá ao TJDF/DF examinar a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

8.1.9. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.1.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.1.11. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.1.12. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

8.1.14. As certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua emissão.

8.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica:**

8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Documentação relativa à **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes

documentos:

8.3.3.1. Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;

8.3.3.2. Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**.

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, no que couber, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, no que couber, do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. Prova de regularidade com o Ministério da Economia mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.9. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.9.1. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.10. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.11. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 8.3) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 8.3.10 do Aviso de Contratação Direta, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em plena validade, caso a habilitação no **SICAF**, concernente à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente.

8.5. Documentação relativa à **Qualificação Técnica**:

8.5.1. A empresa convocada deverá apresentar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica-operacional, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprove a execução satisfatória de serviço compatível com o objeto da contratação, contemplando, cumulativamente:

8.5.1.1. elaboração de inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

8.5.1.2. utilização da metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol;

8.5.1.3. quantificação de emissões nos Escopos 1, 2 e 3;

8.5.1.4. execução de serviço de natureza e complexidade técnica equivalentes com o objeto deste edital.

8.5.2. A licitante deverá declarar que, ao tempo da contratação, disponibilizará equipe técnica qualificada, incluindo:

8.5.2.1. profissional responsável técnico, com formação superior em área ambiental ou afim (Engenharia Ambiental, Química, Biologia, Gestão Ambiental ou áreas correlatas), legalmente habilitado para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável;

8.5.2.2. comprovação de experiência na elaboração de inventários de emissões de GEE utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol;

8.5.2.3. certificação ou capacitação específica em elaboração de inventários de emissões de GEE.

8.5.3. Os atestados deverão referir-se a produtos que se enquadrem no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.5.4. O proponente, quando solicitado pelo TJDF, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os produtos comercializados.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por mais 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. A eficácia do contrato se dará a partir do primeiro dia útil após sua divulgação no PNCP.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do

contrato.

11. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da conclusão, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

11.2. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo.

11.3. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJDFT deverá verificar a regularidade da CONTRATADA com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

11.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem anterior, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133/21).

11.3.2. Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

11.4. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

11.5. O **TJDFT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a

correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

11.7. O **TJDFT**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto GDF nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

12. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

12.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

12.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **TJDFT** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

12.2.1. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **TJDFT**.

12.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **TJDFT** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – **GRU**, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

12.3.1. Unidade Favorecida.

12.3.2. Código 100001.

12.3.3. Gestão 00001.

12.3.4. Recolhimento.

12.3.5. Código 98815-4.

12.3.6. Contribuinte.

12.3.7. **CNPJ/CPF**.

12.3.8. Nome.

12.3.9. Valor do Documento.

12.4. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 12.3, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5. Caso o índice estabelecido no subitem 12.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avançar outro para substituí-lo.

13. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

13.1. No interesse do **TJDFT**, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.1.1. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é 19/3/2026 (conforme Despacho **NUPEC 5043374**).

14.1.2. O reajuste será concedido de ofício pelo **TJDFT**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

14.1.2.1. O **TJDFT** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

14.2. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

15.1.1. A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

15.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular a o **TJDFT** requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

15.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

15.4. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do

momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

15.5. O **TJDFT**, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

15.6. O **TJDFT**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

15.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Independentemente de solicitação, o **TJDFT** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

15.9. As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**

15.10. O **TJDFT**, após expirado o contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os fornecedores e as contratadas que incidirem nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no Aviso de Contratação Direta ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Considera-se conduta irregular:

16.2.1. Retardar a execução do certame: ação ou omissão do fornecedor que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

16.2.2. Não manter a proposta: ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido pelo fornecedor da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e, também, ausência da entrega da amostra ou entrega fora do prazo ou em desconformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta e da proposta, salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

16.2.3. Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela contratada;

16.2.4. Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

16.2.5. Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

16.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o fornecedor ou a contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 16.1.1:

16.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 16.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.4.1 a 16.4.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 16.1.1:

- 16.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.5.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

16.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

16.6.1. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a unidade gestora do contrato deverá notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse da Administração em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da [Portaria GPR 75/2022](#).

16.6.2. A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da

razoabilidade e da proporcionalidade.

16.6.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75/2022](#) e na Lei nº 14.133, de 2021.

16.6.4. O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma do contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

16.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

16.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.8.1. Nos contratos ainda não celebrados, o percentual de que trata o subitem 16.8 e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.8.2. O TJDFT exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

16.8.3. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.9. Quanto à **especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular**, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nos casos específicos abaixo descritos aplicam-se os percentuais indicados:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento parcial injustificado da condição estabelecida na hipótese abaixo resultará em aplicação de multa compensatória <u>no percentual de 5% do valor da parcela não cumprida:</u>		
01	Não realização de capacitação prevista no prazo estabelecido	5%
Configura inexecução total e poderá resultar em rescisão do contrato , bem como a aplicação de multa compensatória de até 30% do valor do contrato, as hipóteses descritas abaixo:		
02	Não conclusão do inventário no prazo estabelecido, impossibilitando o cumprimento de obrigações normativas do TJDFT	28%
03	Subcontratação total ou parcial não autorizada	30%
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente, conforme a natureza, a gravidade e a reincidência da infração contratual.		

16.10. Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à contratada, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela COAGEC.

16.10.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil

reais).

16.11. Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.12. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou, quando insuficientes ou inexistentes, cobradas por meio judicial ou administrativo, conforme o caso.

16.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta ou no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.15. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às contratadas, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado pela COAGEC no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

16.16. O **TJDFT** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.17. Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDFT.

16.18. A CONTRATADA, ao ser notificada sobre a intenção do TJDFT de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da Portaria GPR 75/2022.

16.19. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório e no contrato reger-se-á pelas disposições da [Portaria GPR 75/2022](#).

17. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

18. DA ÉTICA

18.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução 6 de 19](#)

[de abril de 2022](#) que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#) que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

19. DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução CNJ nº 351/2020](#), alterada pela [Resolução CNJ nº 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O procedimento será divulgado no [Compras.gov.br](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos interessados registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

20.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

20.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

20.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

20.3. As providências dos subitens 20.2.1 e 20.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados.

20.4. O Agente de Contratação fará consulta dos fornecedores no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme Art. 6º da [Lei nº 10.522/2002](#).

20.4.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do disposto no art. 6º-A da [Lei 10.522/2002](#).

20.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

20.6. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

20.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por indenizá-los por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.12. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos ao TJDFT correspondentes à repetição de indébito e/ou às multas aplicadas, serão objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN, bem como de cobrança judicial, observados os requisitos legais.

20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

20.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

20.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1. Anexo I - Termo de Referência;

20.15.2. Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;

20.15.3. Anexo III - Minuta de Contrato.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração do Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), referente ao ano-base 2025, abrangendo os Escopos 1, 2 e 3, em conformidade com a Resolução CNJ nº 594/2024, utilizando as metodologias do Programa Brasileiro GHG Protocol e da ABNT NBR ISO 14064-1, conforme condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O escopo da contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 e com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), aprovados no âmbito do TJDFT, observadas as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) e do Programa Justiça Carbono Zero.

2.2. A elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) constitui instrumento fundamental para que uma instituição pública avalie, de forma estruturada, objetiva e quantificável, os impactos de suas atividades sobre o meio ambiente e o sistema climático global. A partir desse diagnóstico técnico-científico, torna-se possível:

- 2.2.1. identificar as principais fontes de emissões institucionais;
- 2.2.2. estabelecer uma linha de base para o monitoramento contínuo das emissões;
- 2.2.3. desenvolver estratégias efetivas de mitigação e compensação;
- 2.2.4. promover maior eficiência ambiental, com potencial redução de custos operacionais;
- 2.2.5. demonstrar, de forma transparente, o compromisso institucional com a sustentabilidade.

2.3. No âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), a necessidade da contratação é reforçada por dimensões normativas, estratégicas, socioambientais e de urgência, que se articulam de forma complementar.

2.3.1. **Dimensão normativa (obrigatoriedade legal)** - O levantamento e a quantificação das emissões de GEE constituem obrigação normativa decorrente, entre outros, dos seguintes instrumentos:

2.3.1.1. Resolução CNJ nº 594/2024 – Programa Justiça Carbono Zero, que:

- institui a meta de neutralidade de carbono até 2030 para todo o Poder Judiciário;
- estabelece a obrigatoriedade da elaboração anual do inventário de emissões de GEE;
- define a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol;
- determina a abrangência mínima dos Escopos 1, 2 e 3 (ao menos viagens aéreas);
- exige o envio das informações ao CNJ por meio do sistema PLS-Jud.

2.3.1.2. Resolução CNJ nº 400/2021 – Política de Sustentabilidade, que:

- estabelece a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- determina a implementação de plano de compensação ambiental até 2030 (art. 24);
- define indicadores de desempenho em sustentabilidade a serem monitorados.

2.3.1.3. Resolução CNJ nº 347/2020 – Governança das Contratações Públicas, que:

- dispõe sobre a política de governança das contratações públicas;
- estabelece a incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações.

2.3.1.4. Pacto pela Transformação Ecológica (agosto de 2024), que representa:

- compromisso institucional dos Três Poderes da República;
- ação coordenada para enfrentamento da crise ecológica;
- promoção de modelo de desenvolvimento sustentável;
- redução de impactos ambientais, inclusive por meio de programas de descarbonização.

2.3.1.5. **Dimensão estratégica (gestão institucional)** - O inventário de emissões de GEE possibilita ao TJDFT:

- planejar ações de sustentabilidade com base em evidências científicas;
- identificar oportunidades de eficiência energética e redução de custos operacionais;
- priorizar investimentos em tecnologias limpas e soluções de menor impacto ambiental;
- estabelecer metas realistas, mensuráveis e monitoráveis de redução de emissões;
- alinhar o Plano de Logística Sustentável (PLS) às necessidades efetivamente identificadas;
- subsidiar a elaboração e a implementação do Plano de Descarbonização exigido pela Resolução CNJ nº 594/2024;
- fornecer dados técnicos qualificados para a tomada de decisões estratégicas pela alta administração;
- acompanhar a evolução das emissões institucionais ao longo do tempo.

2.3.1.6. Dimensão socioambiental (responsabilidade institucional) - Ao diagnosticar, quantificar e divulgar suas emissões de GEE, o TJDFT:

- reforça seu compromisso institucional com a responsabilidade socioambiental;
- contribui diretamente para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 13 da Agenda 2030 da ONU – Ação contra a mudança global do clima;
- promove transparência e prestação de contas à sociedade;
- fortalece sua imagem institucional perante cidadãos e demais órgãos públicos;
- assume papel de liderança entre as instituições públicas do Distrito Federal;
- contribui para as metas nacionais de redução de emissões assumidas no âmbito do Acordo de Paris;
- estimula e inspira outras instituições públicas a adotarem práticas sustentáveis.

2.3.1.7. Urgência e tempestividade - A contratação reveste-se de caráter urgente em razão dos seguintes fatores:

- prazo normativo: a Resolução CNJ nº 594/2024 estabelece prazos específicos para a elaboração e o envio do inventário de emissões (junho 2026);
- ciclo anual: o inventário referente ao ano-base 2025 deve ser concluído, preferencialmente até abril de 2026, de modo a assegurar o envio tempestivo

das informações ao Conselho Nacional de Justiça até 31 de julho de 2026, conforme disposto na Resolução CNJ nº 594/2024;

- integração ao PLS: os resultados do inventário devem subsidiar o relatório anual do Plano de Logística Sustentável;
- prestação de contas: o Conselho Nacional de Justiça monitora o cumprimento das obrigações por meio de indicadores específicos, vinculados à política de sustentabilidade e ao Programa Justiça Carbono Zero.

3. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO - VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO

Item	Especificação detalhada do serviço	CATSER	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Aceito pelo TJDFT	Valor Total Máximo Aceito pelo TJDFT
1	Realizar inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), referente ao ano-base 2025, conforme escopo, metodologias e produtos definidos neste ACD e anexos.	30276	01	Serviço	R\$ 45.212,00	R\$ 45.212,00

OBSERVAÇÕES:

a) **AVISO DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** : Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao TJDFT, as empresas participantes deverão considerar as descrições dos serviços e respectivas unidades de fornecimento constantes deste Aviso de Contratação Direta. As especificações e unidades de fornecimento oriundas do **CATSER** (Sistema de Compras do Governo Federal) deverão ser desconsideradas, pois divergem do Aviso de Contratação Direta ou estão incompletas.

b) O fornecedor deverá apresentar, no momento da proposta de preços, orçamento detalhado, de modo a possibilitar a identificação dos custos, bem como viabilizar a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, no decorrer da execução contratual.

c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, conforme subitem 5.3.2 do Aviso de Contratação Direta.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Trata-se de elaboração do Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), referente ao ano-base 2025, abrangendo os Escopos 1, 2 e 3, em conformidade com a Resolução CNJ nº 594/2024, utilizando as metodologias do Programa Brasileiro GHG Protocol e da ABNT NBR ISO 14064-1.

4.2. A prestação dos serviços deverá incluir, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

4.2.1. Levantamento e quantificação de emissões

4.2.1.1. Mapeamento completo das fontes de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) no âmbito do TJDFT;

4.2.1.2. Quantificação das emissões nos três escopos definidos pelo Programa Brasileiro GHG Protocol, a saber:

- Escopo 1: emissões diretas provenientes de fontes controladas pelo TJDFT;

- Escopo 2: emissões indiretas decorrentes da aquisição de energia elétrica;

- Escopo 3: emissões indiretas da cadeia de valor, observada a abordagem progressiva prevista na Resolução CNJ nº 594/2024, incluindo, no mínimo, as emissões decorrentes de viagens aéreas de magistrados e servidores e, conforme viabilidade técnica e disponibilidade de dados, as seguintes categorias adicionais:

a) gestão de resíduos sólidos, incluindo tratamento e destinação final dos resíduos gerados nas unidades do Tribunal;

b) deslocamento casa-trabalho de magistrados e servidores, considerando os principais modais utilizados;

c) contratações e cadeia de suprimentos, com foco em bens e serviços de maior materialidade climática, conforme diretrizes do Plano de Descarbonização do TJDFT.

4.2.1.3. A inclusão das categorias adicionais do Escopo 3 deverá observar critérios de materialidade, qualidade e rastreabilidade dos dados, devendo a contratada apresentar justificativa técnica fundamentada para eventuais limitações metodológicas ou restrições de informação.

4.2.1.4. Detalhamento das emissões por unidade judiciária e administrativa;

4.2.1.5. Aplicação de fatores de emissão atualizados e cientificamente validados.

4.2.2. Capacitação institucional

4.2.2.1. Realização de, no mínimo 02 (duas) capacitações, presenciais ou remotas, destinadas a servidores (as) e magistrados(as) estratégicos(as), abrangendo, no mínimo:

a) metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol;

b) processos de coleta, validação e tratamento de dados;

c) interpretação dos resultados do inventário;

d) sensibilização sobre sustentabilidade institucional e descarbonização;

4.2.2.2. Fornecimento de material didático e das apresentações utilizadas;

4.2.2.3. Carga horária mínima de 2 (duas) horas.

4.2.3. **Elaboração de relatório técnico**

4.2.3.1. Elaboração de relatório técnico completo, contendo, no mínimo:

a) metodologia aplicada e premissas adotadas;

b) definição dos limites organizacionais e operacionais;

c) detalhamento das fontes de emissão inventariadas;

d) cálculos realizados e respectivas memórias de cálculo;

e) resultados consolidados por escopo e por unidade organizacional;

f) análise comparativa com exercícios anteriores, quando disponível;

g) avaliação da qualidade dos dados, com indicação do nível de incerteza;

h) planilhas de cálculo em formato editável (Excel ou equivalente);

4.2.3.2. Entrega do relatório em formato digital, em versões editáveis (PDF e Word/Excel).

4.2.4. **Diretrizes de mitigação e compensação**

4.2.4.1. Proposição de diretrizes estratégicas voltadas a:

a) redução das emissões de GEE no curto, médio e longo prazos;

b) compensação das emissões remanescentes;

c) alinhamento ao Programa Justiça Carbono Zero (Resolução CNJ nº 594/2024);

d) integração com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJDF;

4.2.4.2. Identificação de oportunidades de eficiência energética e operacional;

4.2.4.3. Estimativa de custos e prazos para implementação das ações propostas.

4.2.5. **Apresentação dos resultados**

4.2.5.1. Realização de evento presencial ou virtual para apresentação dos resultados do inventário, com as seguintes características mínimas:

a) público-alvo: magistrados (as) e servidores (as) estratégicos;

b) duração mínima de 1 (uma) hora;

c) material de apoio: apresentação executiva e infográficos ilustrativos;

4.2.5.2. Fornecimento de material gráfico para divulgação institucional, incluindo infográficos, apresentações e peças de comunicação.

4.2.6. **Conformidade normativa**

4.2.6.1. O inventário de emissões de GEE constitui requisito obrigatório estabelecido, entre outros normativos, por:

4.2.6.2. Resolução CNJ nº 594/2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero e estabelece a meta de neutralidade de carbono do Poder Judiciário até 2030;

4.2.6.3. Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

4.2.6.4. Resolução CNJ nº 347/2020, que estabelece diretrizes de governança nas contratações públicas sustentáveis.

4.2.6.5. Nos termos do art. 4º da Resolução CNJ nº 594/2024:

“Os tribunais e conselhos, por suas unidades técnicas ou mediante a contratação de terceiros, deverão elaborar inventário de emissões de GEE, com a quantificação das emissões geradas em decorrência das atividades desenvolvidas pelo órgão, utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol.”

4.2.7. **Complexidade técnica** - A elaboração de inventário de GEE demanda:

4.2.7.1. domínio técnico aprofundado das metodologias do Programa Brasileiro GHG Protocol e da ABNT NBR ISO 14064-1;

4.2.7.2. conhecimento especializado em quantificação de emissões e aplicação de fatores de emissão atualizados;

4.2.7.3. experiência na coleta, validação e tratamento de grandes volumes de dados;

4.2.7.4. capacidade de análise de incertezas e garantia da qualidade dos resultados.

4.2.8. **Inviabilidade de execução interna** - A execução interna do objeto mostra-se inviável em razão:

4.2.8.1. da inexistência de expertise técnica específica na equipe atual;

4.2.8.2. da necessidade de capacitação prolongada e especializada;

4.2.8.3. da exiguidade dos prazos normativos estabelecidos pelo CNJ;

4.2.8.4. dos custos não justificáveis para aquisição de ferramentas especializadas de uso pontual;

4.2.8.5. da necessidade de credibilidade técnica perante o CNJ e a sociedade.

4.2.9. **Benefícios da contratação especializada** - A contratação de empresa especializada proporciona:

4.2.9.1. aplicação das melhores práticas nacionais e internacionais;

4.2.9.2. entrega de resultados com elevada credibilidade técnica e científica;

4.2.9.3. cumprimento tempestivo das obrigações normativas;

4.2.9.4. transferência de conhecimento para a equipe interna;

4.2.9.5. subsídios qualificados para a tomada de decisões estratégicas;

4.2.9.6. fortalecimento da imagem institucional do TJDFT perante a sociedade.

4.2.10. **Alinhamento estratégico** - A contratação está alinhada:

4.2.10.1. ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13 da Agenda 2030 da ONU – Ação contra a mudança global do clima;

4.2.10.2. ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJDFT;

4.2.10.3. ao Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024.

5. DETALHAMENTO DOS ESCOPOS

5.1. Escopo 1 – Emissões diretas controladas pelo TJDFT

5.1.1. Combustão estacionária: uso de combustíveis em geradores de energia (diesel e/ou gasolina);

5.1.2. Combustão móvel: frota própria de veículos;

5.1.3. Combustão móvel: deslocamentos decorrentes do cumprimento de mandados por oficiais de justiça, quando realizados com veículos oficiais ou quando houver disponibilidade de dados institucionais mínimos, admitida a utilização de estimativas e proxies metodológicos reconhecidos;

5.1.4. Emissões fugitivas: recarga e manutenção de extintores de incêndio;

5.1.5. Emissões fugitivas: recarga e manutenção de sistemas de ar-condicionado e refrigeração.

5.2. Escopo 2 – Emissões indiretas de energia

5.2.1. Energia elétrica: consumo de energia proveniente da concessionária;

5.2.2. Geração própria de energia: sistemas de geração fotovoltaica, quando existentes.

5.3. **Escopo 3 – Emissões indiretas da cadeia de valor (abordagem progressiva)**

5.3.1. Categorias obrigatórias

5.3.2. (conforme art. 4º, §1º, da Resolução CNJ nº 594/2024)

5.3.3. Viagens a negócios: viagens aéreas realizadas por magistrados e servidores.

5.3.4. Categorias adicionais prioritárias

5.3.5. (alinhadas ao Plano de Descarbonização do TJDFT e condicionadas à viabilidade técnica e à disponibilidade de dados)

5.3.6. **Gestão de resíduos sólidos:** emissões associadas ao tratamento e à destinação final dos resíduos gerados nas unidades do TJDFT;

5.3.7. **Deslocamento de servidores:** deslocamentos casa-trabalho de magistrados e servidores, considerando os principais modais utilizados;

5.3.8. **Contratações e cadeia de suprimentos:** emissões associadas à aquisição de bens e serviços de maior materialidade climática, com base em critérios de relevância, volume contratado e potencial de redução de emissões.

5.4. Nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução CNJ nº 594/2024, a contabilização das categorias adicionais do Escopo 3 deverá ocorrer de forma progressiva. A contratada deverá avaliar a viabilidade técnica e metodológica de sua inclusão, apresentar as premissas adotadas e justificar eventuais limitações decorrentes da indisponibilidade ou da baixa qualidade dos dados.

6. **PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 19h, na sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), localizado na Praça Municipal, Lote 01 - Bloco A, Brasília - DF, CEP 70094-900, bem como nas demais unidades judiciárias e administrativas do TJDFT no Distrito Federal, conforme necessário.

6.2. **Prazo de início da execução:**

6.2.1. A execução dos serviços terá início mediante assinatura do contrato.

6.3. **Plano de trabalho:**

6.3.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, Plano de Trabalho detalhado, contendo:

6.3.1.1. cronograma de execução das atividades;

- 6.3.1.2. metodologia a ser adotada;
- 6.3.1.3. definição de responsabilidades;
- 6.3.1.4. fluxos de validação;
- 6.3.1.5. descrição dos produtos a serem entregues.

6.4. Prazo para análise e aprovação:

6.4.1. A Contratante terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Plano de Trabalho, para análise e aprovação.

6.5. Marco inicial do cronograma:

6.5.1. O cronograma de execução dos serviços terá como marco inicial a data de aprovação do Plano de Trabalho pela fiscalização do contrato.

6.6. Prazo global de execução:

6.6.1. O prazo global para execução do objeto, compreendendo a elaboração e entrega do Inventário de Emissões de GEE (relatório final), será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação do Plano de Trabalho.

6.7. Cronograma de execução:

Etapa	Prazo máximo	Produto / Entrega
Reunião inicial de alinhamento	Até 2 (dois) dias	Alinhamento Realizado
Definição dos limites organizacionais e operacionais	Até 5 (cinco) dias	Relatório de Limites e Metodologia
Coleta e sistematização de dados	Até 10 (dez) dias	Base de dados consolidada
Cálculo das emissões e consolidação dos resultados	Até 15 (quinze) dias	Planilhas de cálculo
Elaboração do Relatório Técnico	Até 20 (vinte) dias	Relatório Técnico preliminar
Apresentação dos resultados	Até 25 (vinte e cinco) dias	Evento realizado e material de divulgação
Entrega do Relatório Técnico Final (Inventário)	Até 30 (trinta) dias	Relatório Final aprovado
Elaboração de diretrizes de mitigação e compensação	Até 60 (sessenta) dias	Plano de Ação preliminar
Realização das capacitações institucionais	Até 90 (noventa) dias	Certificados de participação e material didático

6.8. Disposições complementares sobre prazos:

6.8.1. Os prazos estabelecidos neste item são contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário;

6.8.2. As etapas poderão ser executadas de forma concomitante, desde que não haja prejuízo à qualidade técnica dos produtos;

6.8.3. O cronograma poderá ser ajustado, mediante justificativa técnica e aprovação da fiscalização, sem prejuízo do prazo global de execução do

inventário.

6.9. **Justificativa dos prazos:**

6.9.1. Os prazos estabelecidos foram definidos considerando:

6.9.1.1. a natureza técnica do objeto;

6.9.1.2. a disponibilidade de dados institucionais;

6.9.1.3. a experiência do TJDFR em levantamentos similares;

6.9.1.4. a necessidade de cumprimento dos prazos normativos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 594/2024;

6.9.1.5. a viabilidade operacional de execução por empresas especializadas.

6.9.1.6. Os prazos são considerados exequíveis e compatíveis com o mercado, assegurando, simultaneamente, eficiência na execução e atendimento às obrigações institucionais.

7. **DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS**

7.1. O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pela **COORDENADORIA DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL - COGES**, na condição de representante do TJDFR, e será executado em 02 (duas) etapas:

7.1.1. O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega do objeto.

7.1.2. O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. O recebimento será efetuado apenas quando a CONTRATADA atender a todos os requisitos deste Aviso de Contratação Direta.

7.4. A recusa dos serviços acontecerá nos seguintes casos:

7.4.1. Entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta apresentada ou deste Edital;

- 7.4.2. Apresentarem mais de 3 problema(s) até a emissão do recebimento definitivo;
- 7.4.3. Não conformidade metodológica com o Programa Brasileiro GHG Protocol e/ou com as diretrizes técnicas estabelecidas neste Edital;
- 7.4.4. Inconsistências nos cálculos de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) ou aplicação incorreta de fatores de emissão;
- 7.4.5. Apresentação de relatório técnico incompleto, com ausência de informações essenciais, dados inconsistentes ou falta de rastreabilidade metodológica;
- 7.4.6. Não realização das capacitações institucionais previstas no escopo da contratação, nos termos e prazos estabelecidos;
- 7.4.7. Entrega de material de apresentação ou de divulgação institucional em desacordo com os padrões de qualidade, conteúdo ou formato definidos neste Edital.
- 7.5. O prazo para reparação dos serviços recusados será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação formal do TJDFT.
- 7.5.1. A contratada deverá providenciar a reposição do objeto/reparação do serviço recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do TJDFT. Ultrapassando o prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às sanções cabíveis.
- 7.6. Contato do servidor para quaisquer dúvidas e esclarecimentos técnicos: Clara Barradas, Telefone: (61) 3103-7777, e-mail: clara.cssantos@tjdft.jus.br, Horário de atendimento: 12:00 às 17:00.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Quanto à equipe técnica:
- 8.1.1. Indicar formalmente a equipe técnica responsável pela execução do contrato, com a devida qualificação profissional, informando os nomes dos especialistas encarregados da elaboração do inventário de GEE e da condução das capacitações;
- 8.1.2. Manter a equipe técnica designada durante toda a execução contratual, admitida a substituição de profissionais apenas mediante prévia anuência da Contratante e desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior;
- 8.1.3. Garantir que todos os profissionais alocados possuam formação, experiência e capacitação compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

8.2. Quanto à execução dos serviços:

8.2.1. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela Contratante, observando os prazos, a metodologia adotada, os marcos de entrega e os requisitos técnicos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.2.2. Participar de reuniões de acompanhamento com a Contratante, presenciais ou virtuais, sempre que solicitado, para alinhamento das atividades e reporte do andamento da execução contratual;

8.2.3. Executar todas as atividades previstas no escopo da contratação, incluindo a coleta, a sistematização e o tratamento de dados, a quantificação das emissões e a elaboração dos relatórios técnicos;

8.2.4. Utilizar, obrigatoriamente, a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e, quando aplicável, a ABNT NBR ISO 14064-1, em conformidade com a Resolução CNJ nº 594/2024;

8.2.5. Aplicar fatores de emissão atualizados, reconhecidos e cientificamente validados, oriundos de fontes oficiais ou amplamente aceitas no âmbito técnico-científico;

8.2.6. Garantir a rastreabilidade, consistência e auditabilidade de todos os dados, premissas, cálculos e resultados apresentados.

8.3. Quanto às entregas e aos produtos:

8.3.1. Entregar todos os produtos contratados dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os padrões de qualidade definidos, incluindo, no mínimo:

8.3.2. planilhas de cálculo abertas e auditáveis, em formato editável (Excel ou equivalente);

8.3.3. relatórios técnicos em formato editável (Word/Excel) e em PDF;

8.3.4. materiais de capacitação, tais como apresentações, apostilas e demais conteúdos didáticos;

8.3.5. apresentações executivas e infográficos de apoio;

8.3.6. Disponibilizar todos os arquivos digitais por meio eletrônico ou em mídia indicada pela Contratante.

8.4. Quanto às capacitações:

8.4.1. Conduzir as capacitações previstas no escopo da contratação, disponibilizando material de apoio adequado e observando o público-alvo definido pela Contratante;

8.4.2. Realizar as capacitações de forma presencial ou remota, conforme orientação da Contratante;

- 8.4.3. Fornecer certificados de participação aos servidores e magistrados que participarem das capacitações;
- 8.4.4. Disponibilizar, quando aplicável, a gravação das capacitações realizadas em formato remoto.
- 8.5. Quanto às obrigações legais e contratuais
- 8.5.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.5.2. Observar integralmente as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando a confidencialidade das informações e sua utilização exclusiva para a execução contratual;
- 8.5.3. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos necessários à verificação da execução;
- 8.5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.5.5. Arcar com todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas.
- 8.6. Quanto às diretrizes de mitigação e compensação
- 8.6.1. Propor diretrizes básicas para mitigação e/ou compensação das emissões de GEE identificadas, alinhadas ao Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024;
- 8.6.2. Apresentar estimativas de custos e prazos para a implementação das ações propostas;
- 8.6.3. Considerar, na proposição das diretrizes, a viabilidade técnica, econômica e operacional das soluções sugeridas.
- 8.7. Quanto à apresentação dos resultados
- 8.7.1. Realizar evento de apresentação dos resultados do inventário, com entrega de material técnico, apresentações executivas e infográficos de apoio, preferencialmente no âmbito da Comissão de Sustentabilidade (COSUS);
- 8.7.2. Preparar material de comunicação institucional para divulgação dos resultados do inventário;
- 8.7.3. Disponibilizar especialistas para esclarecimento de dúvidas da Contratante durante e após o evento de apresentação.
- 8.8. Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

8.9. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Aprovar previamente a equipe técnica indicada pela Contratada para a elaboração do inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

9.2. Reunir-se com a Contratada, de forma presencial ou virtual, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual;

9.3. Indicar a unidade técnica responsável pela interlocução institucional e pela centralização das comunicações com a Contratada, no âmbito da COGES;

9.4. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com definição clara de suas atribuições;

9.5. Disponibilizar à Contratada acesso aos sistemas, dados, documentos, faturas, relatórios e demais informações necessárias à elaboração do inventário;

9.6. Fornecer as informações solicitadas pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

9.7. Facilitar o acesso da equipe técnica da Contratada às instalações do TJDF, quando necessário à execução dos serviços, mediante prévio agendamento;

9.8. Indicar servidores responsáveis pelo fornecimento de dados em cada unidade organizacional do Tribunal;

9.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestando o cumprimento das obrigações pactuadas;

9.10. Receber, analisar, revisar e validar os produtos entregues pela Contratada, observados os prazos e critérios estabelecidos no Edital;

9.11. Solicitar, de forma fundamentada, ajustes, complementações ou correções nos produtos apresentados, quando necessário;

9.12. Atestar a execução das etapas concluídas, em conformidade com o cronograma aprovado;

9.13. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto;

9.14. Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades que impeçam ou suspendam o pagamento;

9.15. Divulgar internamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, as capacitações programadas;

- 9.16. Mobilizar servidores e magistrados para participação nas capacitações previstas;
- 9.17. Disponibilizar infraestrutura adequada para a realização das capacitações presenciais, incluindo espaço físico, equipamentos audiovisuais e acesso à internet, quando aplicável;
- 9.18. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações nos termos pactuados;
- 9.19. Notificar formalmente a Contratada acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 9.20. Prestar, tempestivamente, os esclarecimentos solicitados pela Contratada, no âmbito da execução contratual.
- 9.21. Providenciar a prévia oitiva da Contratada, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do item 14 do Aviso de Contratação Direta – Do reajuste.

10. DA SUSTENTABILIDADE

10.1. Financeira:

10.1.1. Longevidade dos Dados: A entrega das planilhas de cálculo em formato editável e aberto (Excel ou equivalente) visa garantir que o Tribunal não utilize softwares pagos para atualizações futuras, preservando o investimento público realizado na contratação.

10.2. Ambiental:

10.2.1. Priorização Digital: A execução do objeto deverá ocorrer de forma preferencialmente remota (reuniões, coleta de dados e apresentações), utilizando recursos de videoconferência para reduzir a pegada de carbono decorrente de deslocamentos.

10.2.2. Desmaterialização de Entregáveis: Todos os produtos, relatórios intermediários, memórias de cálculo e o relatório final devem ser entregues exclusivamente em formato digital editável, vedada a exigência ou entrega de cópias físicas, visando a redução do consumo de papel e toners.

10.2.3. Capacitação Sustentável: O material didático das capacitações previstas deve ser distribuído apenas por meio eletrônico (QR Codes ou links), incentivando a cultura de "zero papel" entre os participantes.

10.2.3.1. Concerne ao melhor desempenho socioambiental ao longo de ciclo de vida do objeto da licitação, com função, qualidade e nível de satisfação igual, ou melhor do que um produto padrão - geram menos perdas, são recicláveis, mais duráveis, contêm menos substâncias tóxicas ou ainda apresentam processo de geração com menor consumo de energia e água.

10.3. **Social:**

10.3.1. Capacitação Inclusiva: As capacitações e apresentação de resultados previstas devem ser planejadas com recursos de acessibilidade digital, garantindo que magistrados (as) e servidores(as) com deficiência tenham pleno acesso ao conhecimento.

10.3.2. Trabalho Decente e Direitos Humanos: Declaração formal de que a empresa não utiliza mão de obra infantil ou em condições análogas à de escravo, além do cumprimento rigoroso das normas de saúde e segurança do trabalho para todos os consultores envolvidos.

10.3.3. Implica em ter o foco na redução das desigualdades sociais, com o propósito de melhorar a qualidade de vida de seus clientes/usuários. É a preocupação dos impactos da ação do TJDFT na sociedade em que está inserida. Assim, cabe verificar, por exemplo, a adoção de políticas orientadas para pessoas que priorizem pautas como diversidade, retenção de talentos e engajamento; e/ou destinação de recursos à comunidade próxima por meio de iniciativas de programas de incentivos sociais, culturais, educacionais e apoio aos negócios locais.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT

Processo: 0044784/2025

Dispensa Eletrônica nº 006/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para a elaboração do Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), referente ao ano-base 2025, abrangendo os Escopos 1, 2 e 3, em conformidade com a Resolução CNJ nº 594/2024, utilizando as metodologias do Programa Brasileiro GHG Protocol e da ABNT NBR ISO 14064-1, conforme condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Dados da Empresa:

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Telefone:
E-mail:

Cidade/UF:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa à dispensa de licitação, na forma eletrônica em epígrafe, conforme as normas contidas no Aviso de Contratação Direta, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Item	Especificação detalhada do serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Realizar inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), referente ao ano-base 2025, conforme escopo, metodologias e produtos definidos neste ACD e anexos.	01	Serviço	R\$	R\$

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

O prazo para execução ocorrerá conforme os prazos constantes do Item 6 do Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

Declaro que a empresa não utiliza mão de obra infantil ou em condições análogas à de escravo, além do cumprimento rigoroso das normas de saúde e segurança do trabalho para todos os consultores envolvidos.

Declaro inexistir Nepotismo, conforme os termos da [Resolução 7 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de outubro de 2005](#).

Declaro inexistir fato que impeça o usufruto do tratamento jurídico diferenciado, conforme artigo 3º da [Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006](#).

Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e

gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua apresentação.

Declaro conhecer e aceitar as condições constantes do Aviso de Contratação direta da dispensa de licitação, na forma eletrônica em tela e seus anexos e que, nos valores propostos estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o **TJDFT** fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de ____ de 202__.

ASSINATURA(s) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA

NOME(s): _____

RG: _____

CPF: _____

CARGO(s): _____

OBS: Os participantes deverão se atentar aos poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ____/20____,
QUE ENTRE SI
FAZEM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
D O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO DISTRITO
FEDERAL E
DOS
TERRITÓRIOS,
E A

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 1193, de 07/05/2024, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e , **d e outro lado**, a empresa _____, **CNPJ/MF** _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato, representada por seu _____, _____, portador do CPF *****.XXX.XXX-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, por dispensa de licitação, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com a **Dispensa Eletrônica N° 006/2026 (Certame ComprasGov N° 100001 - 205/2025)** e o decidido no **PA 0044784/2025 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a elaboração do Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito

Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, referente ao ano-base 2025, abrangendo os Escopos 1, 2 e 3, em conformidade com a Resolução CNJ nº 594/2024, utilizando as metodologias do Programa Brasileiro GHG Protocol e da ABNT NBR ISO 14064-1, nos termos deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preço fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo _____), e dirigida a o **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - O início do serviço dar-se-á mediante assinatura do contrato.

I - Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 19h, na sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, localizado na Praça Municipal, Lote 01 - Bloco A, Brasília - DF, CEP 70094-900, bem como nas demais unidades judiciárias e administrativas do **CONTRATANTE** no Distrito Federal, conforme necessário.

II - Plano de trabalho - A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, Plano de Trabalho detalhado, contendo:

- a) cronograma de execução das atividades;
- b) metodologia a ser adotada;
- c) definição de responsabilidades;
- d) fluxos de validação;
- e) descrição dos produtos a serem entregues.

III - Prazo para análise e aprovação:

a) O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Plano de Trabalho, para análise e aprovação.

IV - Marco inicial do cronograma:

a) O cronograma de execução dos serviços terá como marco inicial a data de aprovação do Plano de Trabalho pela fiscalização do contrato.

V - Prazo global de execução:

a) O prazo global para execução do objeto, compreendendo a elaboração e entrega do Inventário de Emissões de GEE (relatório final), será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação do Plano de Trabalho.

VI - Cronograma de execução:

Etapa	Prazo máximo	Produto / Entrega
Reunião inicial de alinhamento	Até 2 (dois) dias	Alinhamento Realizado
Definição dos limites organizacionais e operacionais	Até 5 (cinco) dias	Relatório de Limites e Metodologia
Coleta e sistematização de dados	Até 10 (dez) dias	Base de dados consolidada
Cálculo das emissões e consolidação dos resultados	Até 15 (quinze) dias	Planilhas de cálculo
Elaboração do Relatório Técnico	Até 20 (vinte) dias	Relatório Técnico preliminar
Apresentação dos resultados	Até 25 (vinte e cinco) dias	Evento realizado e material de divulgação
Entrega do Relatório Técnico Final (Inventário)	Até 30 (trinta) dias	Relatório Final aprovado
Elaboração de diretrizes de mitigação e compensação	Até 60 (sessenta) dias	Plano de Ação preliminar
Realização das capacitações institucionais	Até 90 (noventa) dias	Certificados de participação e material didático

VII - Disposições complementares sobre prazos:

a) Os prazos estabelecidos neste item são contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário;

b) As etapas poderão ser executadas de forma concomitante, desde que não haja prejuízo à qualidade técnica dos produtos;

c) O cronograma poderá ser ajustado, mediante justificativa técnica e aprovação da fiscalização, sem prejuízo do prazo global de execução do inventário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pela **Coordenadoria de Governança Sustentável e Gestão Socioambiental - COGES**, na condição de representante do

CONTRATANTE, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega do objeto.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - A **recusa do objeto**, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

I - forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta.

II - apresentarem mais de 3 (três) problemas até o recebimento definitivo.

III - Não conformidade metodológica com o Programa Brasileiro GHG Protocol e/ou com as diretrizes técnicas estabelecidas neste contrato.

IV - Inconsistências nos cálculos de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) ou aplicação incorreta de fatores de emissão.

V - Apresentação de relatório técnico incompleto, com ausência de informações essenciais, dados inconsistentes ou falta de rastreabilidade metodológica.

VI - Não realização das capacitações institucionais previstas no escopo da contratação, nos termos e prazos estabelecidos.

VII - Entrega de material de apresentação ou de divulgação institucional em desacordo com os padrões de qualidade, conteúdo ou formato definidos neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A reposição do objeto recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado neste contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** poderá entrar em contato para quaisquer dúvidas e esclarecimentos técnicos pelo telefone: (61) 3103-7777, e-mail: clara.cssantos@tjdft.jus.br, Horário de atendimento: 12:00 às 17:00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das demais obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Quanto à equipe técnica:

a) Indicar formalmente a equipe técnica responsável pela execução do contrato, com a devida qualificação profissional, informando os nomes dos especialistas encarregados da elaboração do inventário de GEE e da condução das capacitações.

b) Manter a equipe técnica designada durante toda a execução contratual, admitida a substituição de profissionais apenas mediante prévia anuência

d o **CONTRATANTE** e desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior.

c) Garantir que todos os profissionais alocados possuam formação, experiência e capacitação compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

II - Quanto à execução dos serviços:

a) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pelo **CONTRATANTE**, observando os prazos, a metodologia adotada, os marcos de entrega e os requisitos técnicos estabelecidos neste contrato e seus anexos.

b) Participar de reuniões de acompanhamento com o **CONTRATANTE**, presenciais ou virtuais, sempre que solicitado, para alinhamento das atividades e reporte do andamento da execução contratual.

c) Executar todas as atividades previstas no escopo da contratação, incluindo a coleta, a sistematização e o tratamento de dados, a quantificação das emissões e a elaboração dos relatórios técnicos.

d) Utilizar, obrigatoriamente, a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e, quando aplicável, a ABNT NBR ISO 14064-1, em conformidade com a Resolução CNJ nº 594/2024.

e) Aplicar fatores de emissão atualizados, reconhecidos e cientificamente validados, oriundos de fontes oficiais ou amplamente aceitas no âmbito técnico-científico.

f) Garantir a rastreabilidade, consistência e auditabilidade de todos os dados, premissas, cálculos e resultados apresentados.

III - Quanto às entregas e aos produtos:

a) Entregar todos os produtos contratados dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os padrões de qualidade definidos, incluindo, no mínimo:

a.1) planilhas de cálculo abertas e auditáveis, em formato editável (Excel ou equivalente);

a.2) relatórios técnicos em formato editável (Word/Excel) e em PDF;

a.3) materiais de capacitação, tais como apresentações, apostilas e demais conteúdos didáticos;

a.4) apresentações executivas e infográficos de apoio;

a.5) Disponibilizar todos os arquivos digitais por meio eletrônico ou em mídia indicada pelo **CONTRATANTE**.

IV - Quanto às capacitações:

a) Conduzir as capacitações previstas no escopo da contratação, disponibilizando material de apoio adequado e observando o público-alvo definido pelo **CONTRATANTE**.

b) Realizar as capacitações de forma presencial ou remota, conforme orientação do **CONTRATANTE**;

c) Fornecer certificados de participação aos servidores e magistrados que participarem das capacitações;

d) Disponibilizar, quando aplicável, a gravação das capacitações realizadas em formato remoto.

V - Quanto às obrigações legais e contratuais:

a) Observar integralmente as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando a confidencialidade das informações e sua utilização exclusiva para a execução contratual;

b) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos necessários à verificação da execução;

c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

d) Arcar com todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas.

VI - Quanto às diretrizes de mitigação e compensação:

a) Propor diretrizes básicas para mitigação e/ou compensação das emissões de GEE identificadas, alinhadas ao Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024;

b) Apresentar estimativas de custos e prazos para a implementação das

ações propostas;

c) Considerar, na proposição das diretrizes, a viabilidade técnica, econômica e operacional das soluções sugeridas.

VII - Quanto à apresentação dos resultados:

a) Realizar evento de apresentação dos resultados do inventário, com entrega de material técnico, apresentações executivas e infográficos de apoio, preferencialmente no âmbito da Comissão de Sustentabilidade (COSUS);

b) Preparar material de comunicação institucional para divulgação dos resultados do inventário;

c) Disponibilizar especialistas para esclarecimento de dúvidas do **CONTRATANTE** durante e após o evento de apresentação.

VIII - A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

IX - A CONTRATADA obriga-se a respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

I - A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de

ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se a não dar em garantia o contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Aprovar previamente a equipe técnica indicada pela **CONTRATADA** para a elaboração do inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

II - Reunir-se com a **CONTRATADA**, de forma presencial ou virtual, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

III - Indicar a unidade técnica responsável pela interlocução institucional e pela centralização das comunicações com a **CONTRATADA**, no âmbito da COGES.

IV - Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com definição clara de suas atribuições.

V - Disponibilizar à **CONTRATADA** acesso aos sistemas, dados, documentos, faturas, relatórios e demais informações necessárias à elaboração do inventário.

VI - Fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

VII - Facilitar o acesso da equipe técnica da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, quando necessário à execução dos serviços, mediante prévio agendamento.

VIII - Indicar servidores responsáveis pelo fornecimento de dados em cada unidade organizacional do **CONTRATANTE**.

IX - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestando o cumprimento das obrigações pactuadas.

X - Receber, analisar, revisar e validar os produtos entregues pela **CONTRATADA**, observados os prazos e critérios estabelecidos no contrato.

XI - Solicitar, de forma fundamentada, ajustes, complementações ou correções nos produtos apresentados, quando necessário.

XII - Atestar a execução das etapas concluídas, em conformidade com o cronograma aprovado.

XIII - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme as condições contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.

XIV - Comunicar formalmente à **CONTRATADA** eventuais irregularidades que impeçam ou suspendam o pagamento.

XV - Divulgar internamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, as capacitações programadas.

XVI - Mobilizar servidores e magistrados para participação nas capacitações previstas.

XVII - Disponibilizar infraestrutura adequada para a realização das capacitações presenciais, incluindo espaço físico, equipamentos audiovisuais e acesso à internet, quando aplicável.

XVIII - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações nos termos pactuados.

XIX - Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

XX - Prestar, tempestivamente, os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, no âmbito da execução contratual.

XXI - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na

especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa _____, Subelemento _____, PTRES _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 202__NE_____, de ___/___/___, no valor de R\$ _____ à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em conformidade com as condições e especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	Em que:	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \text{ e } I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
------------------------	----------------	--

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **19/3/2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O CONTRATANTE providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do

contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão

considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de **60 (sessenta)** dias corridos.

I - Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a Administração deverá avaliar se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da [Portaria GPR 75/2022](#).

II - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta portaria e na Lei 14.133/2021.

IV - O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma deste contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

V - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do contrato;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento parcial injustificado da condição estabelecida na hipótese abaixo resultará em aplicação de multa compensatória <u>no percentual de 5% do valor da parcela não cumprida</u> :		
01	Não realização de capacitação prevista no prazo estabelecido	5%
Configura inexecução total e poderá resultar em rescisão do contrato , bem como a aplicação de multa compensatória de até 30% do valor do contrato, as hipóteses descritas abaixo:		
02	Não conclusão do inventário no prazo estabelecido, impossibilitando o cumprimento de obrigações normativas do CONTRATANTE	28%
03	Subcontratação total ou parcial não autorizada	30%
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente, conforme a natureza, a gravidade e a reincidência da infração contratual.		

PARÁGRAFO NONO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à CONTRATADA, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Governança Sustentável e Gestão Socioambiental - COGES** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor

fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer

ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando

ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O **Fiscal Demandante** será o servidor representante da área demandante, indicado pelo gestor dessa área, para auxiliar o gestor de contrato quanto à fiscalização dos aspectos funcionais do produto ou do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE

PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE - A CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Priorização Digital: A execução do objeto deverá ocorrer de forma preferencialmente remota (reuniões, coleta de dados e apresentações), utilizando recursos de videoconferência para reduzir a pegada de carbono decorrente de deslocamentos.

II - Desmaterialização de Entregáveis: Todos os produtos, relatórios intermediários, memórias de cálculo e o relatório final devem ser entregues exclusivamente em formato digital editável, vedada a exigência ou entrega de cópias físicas, visando a redução do consumo de papel e toners.

III - Capacitação Sustentável: O material didático das capacitações previstas deve ser distribuído apenas por meio eletrônico (QR Codes ou links), incentivando a cultura de "zero papel" entre os participantes.

a) Concerne ao melhor desempenho socioambiental ao longo de ciclo de vida do objeto da contratação, com função, qualidade e nível de satisfação igual, ou melhor do que um produto padrão - geram menos perdas, são recicláveis, mais duráveis, contêm menos substâncias tóxicas ou ainda apresentam processo de geração com menor consumo de energia e água.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização

escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 5 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigo 107 da Lei 14.133/21.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação detalhada do serviço	CATSER	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Realizar inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, referente ao ano-base 2025, conforme escopo, metodologias e produtos definidos neste ACD e anexos.	30276	01	Serviço	R\$	R\$

ANEXO II

DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.4. A prestação dos serviços deverá incluir, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

10.4.1. Levantamento e quantificação de emissões

10.4.1.1. Mapeamento completo das fontes de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) no âmbito do CONTRATANTE;

10.4.1.2. Quantificação das emissões nos três escopos definidos pelo Programa Brasileiro GHG Protocol, a saber:

Escopo 1: emissões diretas provenientes de fontes controladas pelo CONTRATANTE;

Escopo 2: emissões indiretas decorrentes da aquisição de energia elétrica;

Escopo 3: emissões indiretas da cadeia de valor, observada a abordagem progressiva prevista na Resolução CNJ nº 594/2024, incluindo, no mínimo, as emissões decorrentes de viagens aéreas de magistrados e servidores e, conforme viabilidade técnica e disponibilidade de dados, as seguintes categorias adicionais:

a) gestão de resíduos sólidos, incluindo tratamento e destinação final dos resíduos gerados nas unidades do Tribunal;

b) deslocamento casa-trabalho de magistrados e servidores, considerando os principais modais utilizados;

c) contratações e cadeia de suprimentos, com foco em bens e serviços de maior materialidade climática, conforme diretrizes do Plano de Descarbonização do CONTRATANTE.

10.4.1.3. A inclusão das categorias adicionais do Escopo 3 deverá observar critérios de materialidade, qualidade e rastreabilidade dos dados, devendo a CONTRATADA apresentar justificativa técnica fundamentada para eventuais limitações metodológicas ou restrições de informação.

10.4.1.4. Detalhamento das emissões por unidade judiciária e administrativa;

10.4.1.5. Aplicação de fatores de emissão atualizados e cientificamente validados.

10.4.2. Capacitação institucional

10.4.2.1. Realização de, no mínimo 02 (duas) capacitações, presenciais ou remotas, destinadas a servidores (as) e magistrados(as) estratégicos(as), abrangendo, no mínimo:

a) metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol;

b) processos de coleta, validação e tratamento de dados;

c) interpretação dos resultados do inventário;

d) sensibilização sobre sustentabilidade institucional e descarbonização;

10.4.2.2. Fornecimento de material didático e das apresentações utilizadas;

10.4.2.3. Carga horária mínima de 2 (duas) horas.

10.4.3. Elaboração de relatório técnico

10.4.3.1. Elaboração de relatório técnico completo, contendo, no mínimo:

a) metodologia aplicada e premissas adotadas;

b) definição dos limites organizacionais e operacionais;

c) detalhamento das fontes de emissão inventariadas;

d) cálculos realizados e respectivas memórias de cálculo;

e) resultados consolidados por escopo e por unidade organizacional;

f) análise comparativa com exercícios anteriores, quando disponível;

g) avaliação da qualidade dos dados, com indicação do nível de incerteza;

h) planilhas de cálculo em formato editável (Excel ou equivalente);

10.4.3.2. Entrega do relatório em formato digital, em versões editáveis (PDF e Word/Excel).

10.4.4. Diretrizes de mitigação e compensação

10.4.4.1. Proposição de diretrizes estratégicas voltadas a:

- a) redução das emissões de GEE no curto, médio e longo prazos;
- b) compensação das emissões remanescentes;
- c) alinhamento ao Programa Justiça Carbono Zero (Resolução CNJ nº 594/2024);
- d) integração com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJDFT;

10.4.4.2. Identificação de oportunidades de eficiência energética e operacional;

10.4.4.3. Estimativa de custos e prazos para implementação das ações propostas.

10.4.5. **Apresentação dos resultados**

10.4.5.1. Realização de evento presencial ou virtual para apresentação dos resultados do inventário, com as seguintes características mínimas:

- a) público-alvo: magistrados (as) e servidores (as) estratégicos;
- b) duração mínima de 1 (uma) hora;
- c) material de apoio: apresentação executiva e infográficos ilustrativos;

10.4.5.2. Fornecimento de material gráfico para divulgação institucional, incluindo infográficos, apresentações e peças de comunicação.

10.4.6. **Conformidade normativa**

10.4.6.1. O inventário de emissões de GEE constitui requisito obrigatório estabelecido, entre outros normativos, por:

10.4.6.2. Resolução CNJ nº 594/2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero e estabelece a meta de neutralidade de carbono do Poder Judiciário até 2030;

10.4.6.3. Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

10.4.6.4. Resolução CNJ nº 347/2020, que estabelece diretrizes de governança nas contratações públicas sustentáveis.

10.4.6.5. Nos termos do art. 4º da Resolução CNJ nº 594/2024:

“Os tribunais e conselhos, por suas unidades técnicas ou mediante a contratação de terceiros, deverão elaborar inventário de emissões de GEE, com a quantificação das emissões geradas em decorrência das atividades desenvolvidas pelo órgão, utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol.”

10.4.7. **Complexidade técnica** - A elaboração de inventário de GEE demanda:

10.4.7.1. domínio técnico aprofundado das metodologias do Programa Brasileiro GHG Protocol e da ABNT NBR ISO 14064-1;

10.4.7.2. conhecimento especializado em quantificação de emissões e aplicação de fatores de emissão atualizados;

10.4.7.3. experiência na coleta, validação e tratamento de grandes volumes de dados;

10.4.7.4. capacidade de análise de incertezas e garantia da qualidade dos resultados.

10.4.8. Inviabilidade de execução interna - A execução interna do objeto mostra-se inviável em razão:

10.4.8.1. da inexistência de expertise técnica específica na equipe atual;

10.4.8.2. da necessidade de capacitação prolongada e especializada;

10.4.8.3. da exiguidade dos prazos normativos estabelecidos pelo CNJ;

10.4.8.4. dos custos não justificáveis para aquisição de ferramentas especializadas de uso pontual;

10.4.8.5. da necessidade de credibilidade técnica perante o CNJ e a sociedade.

10.4.9. Benefícios da contratação especializada - A contratação de empresa especializada proporciona:

10.4.9.1. aplicação das melhores práticas nacionais e internacionais;

10.4.9.2. entrega de resultados com elevada credibilidade técnica e científica;

10.4.9.3. cumprimento tempestivo das obrigações normativas;

10.4.9.4. transferência de conhecimento para a equipe interna;

10.4.9.5. subsídios qualificados para a tomada de decisões estratégicas;

10.4.9.6. fortalecimento da imagem institucional do TJDFT perante a sociedade.

10.4.10. Alinhamento estratégico - A contratação está alinhada:

10.4.10.1 ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13 da Agenda 2030 da ONU – Ação contra a mudança global do clima;

10.4.10.2 ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJDFT;

10.4.10.3 ao Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024.

ANEXO III

DETALHAMENTO DO ESCOPO

10.5. **Escopo 1 – Emissões diretas controladas pelo TJDF**

10.5.1. Combustão estacionária: uso de combustíveis em geradores de energia (diesel e/ou gasolina);

10.5.2. Combustão móvel: frota própria de veículos;

10.5.3. Combustão móvel: deslocamentos decorrentes do cumprimento de mandados por oficiais de justiça, quando realizados com veículos oficiais ou quando houver disponibilidade de dados institucionais mínimos, admitida a utilização de estimativas e proxies metodológicos reconhecidos;

10.5.4. Emissões fugitivas: recarga e manutenção de extintores de incêndio;

10.5.5. Emissões fugitivas: recarga e manutenção de sistemas de ar-condicionado e refrigeração.

10.6. **Escopo 2 – Emissões indiretas de energia**

10.6.1. Energia elétrica: consumo de energia proveniente da concessionária;

10.6.2. Geração própria de energia: sistemas de geração fotovoltaica, quando existentes.

10.7. **Escopo 3 – Emissões indiretas da cadeia de valor (abordagem progressiva)**

10.7.1. Categorias obrigatórias

10.7.2. (conforme art. 4º, §1º, da Resolução CNJ nº 594/2024)

10.7.3. Viagens a negócios: viagens aéreas realizadas por magistrados e servidores.

10.7.4. Categorias adicionais prioritárias

10.7.5. (alinhadas ao Plano de Descarbonização do TJDF e condicionadas à viabilidade técnica e à disponibilidade de dados)

10.7.6. **Gestão de resíduos sólidos**: emissões associadas ao tratamento e à destinação final dos resíduos gerados nas unidades do TJDF;

10.7.7. **Deslocamento de servidores**: deslocamentos casa-trabalho de magistrados e servidores, considerando os principais modais utilizados;

10.7.8. **Contratações e cadeia de suprimentos**: emissões associadas à aquisição de bens e serviços de maior materialidade climática, com base em critérios de relevância, volume contratado e potencial de redução de emissões.

10.8. Nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução CNJ nº 594/2024, a contabilização das categorias adicionais do Escopo 3 deverá ocorrer de forma progressiva. A CONTRATADA deverá avaliar a viabilidade técnica e

metodológica de sua inclusão, apresentar as premissas adotadas e justificar eventuais limitações decorrentes da indisponibilidade ou da baixa qualidade dos dados.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFDT imediatamente.

acm/acc/ofs



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira da Silva Junior**, **Coordenador(a)**, em 04/05/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5129247** e o código CRC **DD093E0A**.

0044784/2025

5129247v7